

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007405-85.2022.4.01.8008

ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 85.240.869/0001-66, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 16, Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-030, vem, através de seu representante legal, com fundamento no art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão de sua desclassificação, nos termos a expor:

A JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS instaurou processo licitatório de pregão eletrônico para "contratação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação - TI, com execução continuada de atividades de apoio técnico à gestão de Tecnologia da Informação, de forma a atender às demandas existentes no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e da Minuta Contratual".

Ao final da fase de lances, a empresa ILHA SERVICE foi declarada a vencedora diante da apresentação do melhor preço. Contudo, em fase posterior à proposta de lances, houve decisão do Pregoeiro pela inabilitação da recorrente, registrando "proposta em desacordo com o edital, prejudicando o julgamento objetivo, conforme manifestação da área técnica 0179430", que consistira no desatendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos pelo Edital de Licitação.

Contudo, há equívoco na conclusão apresentada pelo Pregoeiro sobre o atendimento dos requisitos e características das qualificações técnicas da empresa ILHA SERVICE, já que atende completamente as exigências do Edital de Licitação (item 9.7.2.9), em hipótese que autoriza o manejo do recurso administrativo para reforma da decisão, com conseqüente habilitação.

Com efeito, a área técnica da Justiça Federal em Minas Gerais registrou em parecer que serviu de fundamento à decisão do Pregoeiro, em hipótese que exige pronta manifestação da ILHA SERVICE para indispensável adequação da decisão antes exarada:

"Observa-se que a arrematante não se ateve ao objeto do pregão, uma vez que juntou à sua proposta 52 atestados de capacidade técnica (aproximadamente 2.500 páginas) que versam sobre objeto distinto do licitado, não atendendo às condições estabelecidas no item 9.2. Habilitação Técnica, do Termo de Referência - Anexo ao Edital.

Os atestados de capacidade técnica apresentados, na maioria, são relativos a serviços de atendimentos a usuários (service desk), com alguns variando para sustentação de infraestrutura e manutenção de equipamentos.

Reitera-se que o objeto da licitação é o apoio técnico a planejamentos, a projetos, a processos, a contratações e a contratos de Tecnologia da Informação, ou seja, o objetivo é contratar mão de obra capaz de auxiliar os servidores do TRF6 na governança da TI, conforme descrito no item 17.6 do Termo de Referência - Anexo ao Edital.

Assim, informamos que os 52 atestados apresentados não comprovam a capacidade técnica da arrematante em executar o objeto".

Contudo, dada a devida licença, a conclusão apontada no documento expedido pela área técnica da Justiça Federal em Minas Gerais é completamente equivocada, já que não registra com a devida percuriência o conteúdo os atestados de capacidade técnica apresentados pela ILHA SERVICE, que extrapolam o registro de atendimento a usuários. Ao contrário, os atestados de capacidade técnica registram atendimento de serviços tais quais os exigidos pela Edital de Licitação, com "apoio técnico a planejamentos, a projetos, a processos, a contratações e a contratos de Tecnologia da Informação".

E para tal confirmação, destacam-se especialmente cinco testados de capacidade técnica que preenchem de maneira satisfatória as exigências qualitativas e quantitativas exigidas pelo Edital de Licitação, não havendo que se falar em falta de qualificação técnica para cumprimento do escopo do instrumento convocatório em debate, verbis:

Atestado 1: INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

Objeto: Contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Suporte e atendimento técnico aos usuários (service desk) e às Equipes de Gestão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação ao IPEN/CNEN.

Validade: Contrato 47/2020 - assinado em 18/12/2020

SÃO CONSIDERADOS PROJETOS DE TI:

Realizou ou apoiou o desenvolvimento de projetos técnicos previstos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do IPEN/CNEN.

Implantações de plataforma de hardware e/ou software de médio e grande portes, bem como qualquer mudança que traga impacto relevante para a Infraestrutura de TIC.

Implantou iniciativas de Infraestrutura, Segurança da Informação, Banco de Dados e Apoio ao Usuário visando melhorias ou obtenção de serviços ou resultados exclusivos.

Apoiou e acompanhou a implantação de novas soluções de Infraestrutura de TIC adquiridas pela CONTRATANTE, implantadas por terceiros, e realizar a transição dos serviços ou tecnologia para a equipe de operação.

A realização de estudos específicos, demandados pela CONTRATANTE, e não previstos nos serviços de Operação e Monitoração de Data Center ou Atendimento e Suporte ao Usuário de Infraestrutura de TIC, relacionados à prospecção tecnológica, análises de impactos, mitigação de riscos da operação, segurança da informação, entre outros assuntos atinentes à Infraestrutura de TIC.

A elaboração de planos de arquitetura técnica.

A implantação ou aperfeiçoamento de processos de trabalho da CONTRATANTE.

Atestado 5: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para prestação de serviços continuados de suporte técnico a usuários, apoio especializado à operação de infraestrutura e projetos de evolução, com base em padrões técnicos de qualidade e desempenho estabelecidos por níveis mínimos de serviços.

Validade: Contrato 03/2021 assinado em 25/01/2021

APOIO AO PLANEJAMENTO E GESTÃO DPS SERVIÇOS DE TIC

- Apoiou a gestão da Central de Serviços de TIC no acompanhamento de métricas e indicadores para os serviços contratados;
- Promoveu suporte gerencial ao corpo de gestores da DTI/TCE-PR, fornecendo as informações que eles venham a solicitar;
- Apoiou na redação de normativas e/ou documentos no uso de TIC
- Apoiou na construção, implantação e aumento de maturidade dos processos de gestão de serviços de TIC segundo o ITIL e COBIT;
- Apoiou na elaboração de relatórios para medição dos serviços objetos dessa contratação e dos serviços de TIC;
- Garantiu, por parte da CONTRATADA, o fiel cumprimento dos processos de TIC definidos com base nas boas práticas ITIL, normas e diretrizes do CONTRATANTE;
- Realizou o acompanhamento e a medição dos processos ITL;
- Realizou anualmente a medição da maturidade nos processos de gestão de serviços de TIC;
- Propôs e apoiou melhorias na ferramenta de GSTI, bem como na automação de processos, com propósito de melhorar a qualidade do atendimento, amadurecimento dos processos de gestão e diminuição dos custos de futuros contratos;
- Executou controle do processo de gestão de mudança;
- Participou e apoio para planejamento, construção e controle da execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como na execução de seus projetos relativos a serviços e infraestrutura de TIC;
- Elaborou e/ou revisão de diretrizes, normativos, manuais de utilização de serviços de TIC e de boas práticas, bem como apoio nas campanhas de suas divulgações;
- Apoiou as demais Áreas de Serviços de Suporte para a elaboração e manutenção das documentações do ambiente de TIC;
- Elaboração de modelos para documentação técnica das soluções e/ou serviços de TIC;
- Apoiou o planejamento técnico e a execução dos projetos de TIC demandados pelo CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço específica;
- Propôs alterações/mudanças para melhorias dos serviços e/ou infraestrutura de TIC no que tange ao tema de planejamento e gestão de TIC; e
- Atuou e monitorou os planejamentos, implementações e acompanhamentos de projetos de infraestrutura e/ou serviços de TIC, incluindo aqueles executados por iniciativa da CONTRATADA para cumprir obrigações contratuais e/ou otimizar seus próprios trabalhos.

Atestado 7: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA (CODEBA)

Objeto: Prestação de serviços de TI para o gerenciamento e operação da central de serviços de TI, em caráter contínuo e consultoria sob demanda de atividades de elaboração, acompanhamento e execução de projetos de infraestrutura de TI para atender as necessidades da Companhia das Docas do Estado da Bahia, conforme Termo de Referência.

Validade: Contrato 014/2018 assinado em 15/06/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI PARA O GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI, EM CARÁTER CONTÍNUO E CONSULTORIA SOB DEMANDA DE ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE TI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

- Metodologias, normas e conjunto de melhores práticas de gestão de TI utilizadas:
 - o PMBoKv6 (Project Management Body of Knowledge versão 6) com profissionais com certificação PMP (Project Management Professional) para implantação do projeto da Central de Serviços, bem como sua manutenção e continuidade de serviços;
 - o ITILv3 (Information Technology Infrastructure Library versão 3) com profissionais com certificação ITILv3 Expert para gerenciamento de ITSM (Information Technology Service Management);
 - o COBITv4 (Control Objectives for Information and Related Technologies versão 4) como framework de boas práticas de TI da ISACA (Information Systems Audit and Control Association);
 - o HDI SCA (Support Center Analyst) com profissionais com certificação HDI SCA para operação, manutenção, gerenciamento e gestão de atendimento da Central de Serviços;
 - o ISO/IEC 20000 (International Organization for Standardization/International Electrotechnical Commission 20000) para Gestão de Qualidade de Serviços de TI;

- o ISO/IEC 27000 (International Organization for Standardization/International Electrotechnical Commission 27000) para Gestão de Segurança da Informação (SGSI) de ambientes e infraestruturas de TI conforme as normas ISO 27001 e ISO 27002;
- o ISO 22301 (International Organization for Standardization/International Electrotechnical Commission 22301) para Gestão de Continuidade dos Negócios;
- o Responsável Técnico certificado pela implantação: Bruno De Brida (CPF 062.122.469-39)

Atestado 12: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Service Desk, NIVEIS 1, 2 e 3, com postos de trabalho alocados para o nível 2, para execução de suporte técnico aos usuários internos e externos e serviços de infraestrutura de redes, contemplando o monitoramento proativo constante em período de 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias da semana dos ativos, segurança da informação e administração de banco de dados conforme conceitos preconizados no ITIL, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Validade: Contrato 35/2020 assinado em 21/12/2020

- Elaborou e implementou de processos e soluções de TI que reduzam a complexidade na administração dos servidores e serviços de rede, além de auxiliou na elaboração de documentos e especificações técnicas referentes aos projetos de TI para a rede de comunicação;
- Operou e realizou suporte de sistema de comunicação de voz com tecnologias IP, VOIP.
- Projetou, construiu e gerenciou serviços de rede tolerantes à falha, com o intuito de aumentar o desempenho e a disponibilidade dos serviços;

[...]

• Instalou, configurou e realizou manutenção dos ambientes de apoio utilizados pela CODESA, incluindo, mas não se limitando a sistemas:

- de controle de versão;
- de tarefas;
- de documentação;
- de gerenciamento de projetos; e
- de controle e inventário de microinformática.

[...]

Projetou, construiu e gerenciou soluções de infraestrutura de TI tolerantes à falha e de missão crítica;

- Utilizou recursos como consolidação e virtualização de servidores e serviços com o intuito de aumentar o desempenho e a disponibilidade dos serviços de TIC. As tecnologias e arquiteturas a serem implementadas deverão ser formalmente aprovadas pela CODESA;
- Elaborou de projetos e implementação de processos e soluções de TI, com auxílio na elaboração de documentos e especificações técnicas.

[...]

• Participou, quando solicitado, de reunião com os gerentes e participantes dos projetos de desenvolvimento, manutenção e administração de dados, a fim de prover soluções para projetos/atividades em andamento;

[...]

• Elaborou os cronogramas de implantação, analisando o impacto nos serviços e solicitou aprovação às áreas afetadas das indisponibilidades programadas;

- Subsidiou os técnicos da CODESA na elaboração de projetos para a melhoria dos serviços da área;

[...]

Implementou projetos de banco de dados (desenvolvimento, homologação e produção);

[...]

- Elaborou cronogramas de implantações, mudanças, manutenções e correções;
- Elaborou relatórios técnicos sobre a implantação de novos projetos e/ou de diagnósticos de projetos em execução;
- Operacionalizou as rotinas dos SGBD's; Participou do projeto físico dos bancos de dados;
- Participou do projeto físico dos bancos de dados;

[...]

• Analisou e propor soluções para situações que incluam variáveis complexas de segurança da informação, e requeiram capacidade de julgamento;

- Planejou, desenvolver e coordenou projetos de segurança da informação, assegurando a sua execução de acordo com padrões de qualidade definidos;
- Analisou, recomendou e definir procedimentos sobre assuntos relacionados à segurança da informação, emitindo pareceres técnicos e definindo padrões;
- Efetuou estudos e pesquisas aplicados sobre segurança da informação
- Transmitiu os conhecimentos necessários à realização das atividades relativas à sua área;
- Executou outras atividades necessárias à consecução dos serviços;
- Identificou pontos de sobrecarga e apresentou soluções para adequação e balanceamento do ambiente produtivo;

• Planejou a capacidade e a evolução do ambiente operacional de soluções de segurança da informação;

• Analisou o desempenho de ambientes de infraestrutura de TIC e de serviços, no que tange o impacto das soluções de segurança da informação;

- Avaliou e definir soluções de criptografia;
- Fez a gestão de riscos de segurança da informação;
- Estabeleceu Política de Segurança da Informação;
- Estabeleceu medidas de segurança e controles de Segurança;
- Definiu e operou ferramentas de monitoramento de eventos de segurança da informação;
- Realizou gestão de incidentes de segurança da informação;
- Realizou testes de segurança;
- Definiu e Operou solução de Firewall;
- Definiu e Operou solução de Antivírus;
- Detectou de ameaças e vulnerabilidades em serviços de TI que comprometam a informação corporativa;

Identificou e definir os objetivos de proteção à informação;

- Definiu de políticas de segurança da informação;
- Implementou de normas e procedimentos aderentes à(s) política(s) de segurança;
- Realizou auditoria e controle de processos para identificar se estão adequados às medidas e políticas de

segurança da informação;

- Realizou alinhamento das políticas de segurança para TI às políticas empresariais;
- Garantiu a implementação de medidas que protejam a informação, minimizando os riscos de segurança a um nível aceitável
- Definiu e monitorou reporte de métricas de segurança da informação;
- Realizou testes de invasão.

[...]

- Elaborou de projetos e implementação de processos e soluções de TI, com auxílio na elaboração de documentos e especificações técnicas.

- Participou, quando solicitado, de reunião com os gerentes e participantes dos projetos de desenvolvimento, manutenção e administração de dados, a fim de prover soluções para projetos/atividades em andamento;

[...]

Atestado 39: ELETROBRAS ELETRONUCLEAR DO RIO DE JANEIRO

Objeto: prestação, pela contratada, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de suporte técnico gerenciado e melhoria continuada da infraestrutura de tic, com alocação de recursos profissionais de forma presencial, em conformidade com o anexo b – descrição dos serviços, deste contrato, doravante denominado serviços, em conformidade com os termos e condições nele estipulados.

Validade: Contrato 4500034626 assinado em 09/12/2020

- Planejou requisitos de tamanho e desempenho de armazenamento do banco de dados; planejou requisitos e cenários de virtualização; planejou capacidade e posicionamento da função de caixa de correio; projetou estratégia de posicionamento de pastas públicas; validou o armazenamento executando o JetStress.

[...]

- Planejou atualizações; planejou o gerenciamento de alterações; projetou uma solução que cumpra os requisitos de SLA para tempo de atividade agendado; projetou uma solução que cumpra os requisitos de SLA para RPO/RTO; projetou uma solução que cumpra os requisitos de SLA para entrega de mensagens.

- Avaliou a distribuição de usuários para projetos de sites, central e de filiais; analisou requisitos de negócios para limites éticos de Chat Persistente ou projeto de espaço; associou carga de trabalhos a requisitos de negócios; analisou requisitos de negócios e planejou arquitetura física do Lync; analisou requisitos de capacidade e planejou arquitetura física do Lync; analisou e projetou domínios SIP do Lync.

- Projetou espaços de armazenamento; configurou discos básicos e dinâmicos; configurou discos MBR e GPT; gerenciou volumes; criou e montou discos rígidos virtuais (VHDs); configurou pools de armazenamento e pools de disco.

[...]

- Projetou uma taxonomia de navegação entre sites; projetou colunas e tipos de conteúdo de sites; projetou palavras-chave, sinônimos, melhores opções e propriedades gerenciadas; planejou políticas de gerenciamento de informações; planejou estruturas de sites gerenciadas; planejou conjuntos de termos.

- Planejou pools de aplicativos; planejou aplicativos Web; planejou limites de software; planejou bancos de dados de conteúdo; planejou conjuntos de sites com cabeçalho de host; planejou zonas e mapeamento de acesso alternativo.

- Projetou uma arquitetura de armazenamento; configurou gerenciamento básico de solicitações; definir requisitos de servidor individual; definir topologias de serviço; planejou o balanceamento de carga de servidores; planejou uma infraestrutura de rede.

Então, com base na leitura dos referidos atestados de capacidade técnica acima mencionados, especialmente em comparação aos demais 47 que acompanham a documentação de habilitação da empresa ILHA SERVICE, se pode concluir que a empresa recorrente detém expertise mais do que suficiente para atendimento do contrato em favor da Justiça Federal em Minas Gerais, não havendo que se falar que os atestados apontariam apenas atendimentos do tipo service desk.

Há prova robusta de atuação da ILHA SERVICE em contratos de prestação de serviços de apoio técnico a planejamentos, a projetos, a processos, a contratações e a contratos de Tecnologia da Informação, nas mais variadas vertentes, não havendo que se falar em descumprimento da regra do Edital de Licitação a respeito do tema, exigindo-se a reforma da decisão de inabilitação.

Aliás, havendo eventual dúvida a respeito do cumprimento, é possível a realização de diligências que possam corroborar o conteúdo dos atestados de capacidade técnica acima mencionados, a fim de ratificar por completo que a ILHA SERVICE detém expertise para cumprimento do serviço a ser prestado em favor da Justiça Federal em Minas Gerais.

A ILHA SERVICE é empresa que atua há mais de 30 anos oferecendo serviços de soluções em TI para clientes em todo o Brasil, com mais de 1000 colaboradores, atendendo exatamente os mesmos requisitos exigidos pela Justiça Federal em Minas Gerais, como inclusive se registrou por meio de uma sem-número de atestados de capacidade técnica que foram anexados ao processo.

Assim, antes de qualquer conclusão técnica – que se impugna veementemente – não parece verossímil que empresas que tamanha expertise para oferecimento de soluções em TI – inclusive para o escopo do Edital de Licitação com uma gama extensa de profissionais das mais diversas qualificações – não detenha capacidade técnica operacional para cumprimento das exigências previstas.

A manifestação da equipe técnica não realizou aprofundamento no conteúdo do acervo de atestado de qualificação técnica, fazendo apenas uma mera seleção de trechos dos documentos, sem se atentar que existe a comprovação – com folgas – das qualidades de cada certificação expedida pelos clientes que emitem os atestados. Aliás, o documento apresentado pelo registro técnico é genérico e sem profundidade bastante para servir de fundamento à inabilitação da empresa recorrente.

O que se busca efetivamente através da licitação é uma disputa justa entre os interessados concorrentes, mediante

observância restrita às condições impostas pelo Edital de Licitações. Assim, se o Edital de Licitação registra de maneira objetiva os serviços que serão prestados, e a empresa ILHA SERVICE comprova de maneira robusta sua expertise, não pode a Comissão ou outros membros do setor técnico extrapolar tais limitações – ignorando o conteúdo dos atestados e sua relação direta com o escopo da contratação – sob pena de infração à vinculação, à legalidade e aos demais princípios mencionados, como a economicidade, isonomia e impessoalidade.

Conforme o renomado mestre Hely Lopes Meirelles, a “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos” (in *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Ed. Malheiros, 19ª ed., p. 247).

Realmente, os critérios são objetivos e expressos pelo Edital de Licitação justamente para se evitar ofensa à isonomia e impessoalidade, afastando qualquer possibilidade de subjetividade que possa refletir em preferência indevida por uma ou outra concorrente. Esse o caso dos autos, quando se atua com subjetividade – além dos limites do Edital ao se ignorar a validade do conteúdo do acervo técnico apresentado – torna-se indispensável a reforma da decisão e a manutenção da ILHA SERVICE como habilitada, classificada e vencedora no processo licitatório pelo atendimento da solução prevista pelo Edital de Licitação, pois corrobora todo o arcabouço de atestados de capacidade técnica anexados.

E nem se argumente ignorar as condições do Edital de Licitação. Isso porque o art. 41 da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Então, é impossível que a empresa seja desclassificada para a competição quando cumpre o requisito exigido pelo Edital de Licitação por meio da apresentação de robusto acervo técnico, especialmente aqueles mencionados acima.

Sobre o tema da vinculação ao Edital de Licitação, convém trazer à colação a respeitada doutrina de Hely Lopes Meirelles, Carlos Ari Sundfeld e Marçal Justen Filho, respectivamente, os quais confirmam que se deve observar estritamente as condições do instrumento convocatório, para faz lei entre as partes concorrentes do processo, verbis:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. (...) Estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração de ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu (art. 41)” (in *Direito Administrativo Brasileiro*, 21ª Ed., p. 249. São Paulo: Malheiros, 1996).

“A vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. De um lado, aferra a Administração ao Direito, na medida em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas ad hoc ou a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador. Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas e seus concorrentes” (in *Licitação e contrato administrativo*. 2ª Ed., p. 21. São Paulo: Malheiros, 1994).

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia (...)” (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 9ª Ed., p. 384/385. SP: Dialética, 2002).

Infere-se, da legislação especial aplicável e da doutrina, que o Edital é a lei interna da licitação. Uma vez dispostas no Edital as regras do certame, cumpre ao Administrador e aos licitantes a sua estrita observância, de modo a assegurar o cumprimento da legislação aplicável e das regras da licitação, previamente dispostas no instrumento convocatório, para, conseqüentemente, preservar o tratamento igualitário dos licitantes (princípio da isonomia), inclusive para garantir que todas as demais fase – inclusive aquelas de testes – observem os critérios estabelecidos pela legislação nos assuntos correlatos de natureza própria à execução (princípio da legalidade).

Em outras palavras, a partir dos termos fixados no Edital, não há margem para discricionariedade, seja por parte da Administração, seja por parte dos licitantes, pois estes se vinculam ao Edital de Licitação, que se torna fundamento de validade de todos os atos praticados no curso de licitação. Por essas razões é que se afirma, corriqueiramente, que o Edital de Licitação constitui lei entre as partes, enquanto é ato de discricionariedade a atuação da Comissão de Licitação – mesmo que por parte dos avaliadores dos aspectos técnicos – de requisitos que sequer foram ventilados pelo instrumento convocatório, e quando inclusive há omissão e silêncio sobre uma série de questionamentos prévios, causando dificuldade indevida à concorrente.

Então, definitivamente, para o caso em debate é possível inferir que a empresa ILHA SERVICE atende às exigências básicas dispostas no Edital de Licitação ao comprovar que prestou uma série de serviços – mesmo com similaridade – de apoio técnico a planejamentos, a projetos, a processos, a contratações e a contratos de Tecnologia da Informação.

Tal cumprimento atende de maneira satisfatória às exigências relacionadas aos requisitos de atuação que apenas corroboram todo o conteúdo dos atestados de capacidade técnica refletindo a atuação de mais de 30 anos com mais de 1000 colaboradores, causando conseqüente conformidade com o Edital que não pode ser ignorada.

Ao inabilitar a empresa recorrente sob fundamento tão inócuo, que ignora o conteúdo dos atestados de capacidade

técnica ou deixa de realizar diligências complementares – que parecem relevantes ao caso –o órgão licitante infringe os princípios basilares do Processo Licitatório, em especial a vinculação ao Edital, que atrela a Administração Pública e os licitantes aos termos exatos do instrumento convocatório da licitação.

Atuar em desacordo àquelas exigências, deixando de realizar a adequada leitura dos atestados de capacidade técnica ou eventuais diligências complementares sobre o atendimento dos serviços identificados no escopo do instrumento convocatório, é causa de ofensa aos princípios legais estabelecidos, e deve ser causa bastante para provimento do recurso administrativo e consequente reforma da decisão antes proferida.

Nesse panorama, observe-se que a proposta apresentada pela empresa ILHA SERVICE observa estritamente as regras do Edital de Licitação, sem ofensa à vinculação exigida, assim como está em consonância com os princípios da economicidade e legalidade, já que garantirá à Justiça Federal a prestação do serviço com comprovada excelência, e oferecendo o melhor preço dentre as concorrentes.

A classificação da proposta da empresa ILHA SERVICE, por ser a de menor preço exequível é a mais vantajosa, cumprindo perfeitamente o princípio da economicidade em favor do órgão licitante. Afastar esta empresa atentaria contra o interesse público, pois a obtenção da melhor proposta – que garante o menor preço à Administração – é objetivo primordial do procedimento licitatório, como ressaltado no art. 3º da própria Lei nº 8.666/1993, verbis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Não haveria como se justificar o pagamento de valores maiores – com a seleção da 4ª colocada dentre as melhores propostas, com superlativo acréscimo de despesas – quando a proposta da ILHA SERVICE é a mais vantajosa – indubitavelmente – para Justiça Federal em Minas Gerais, com severa economia de recursos de comparados os demais preços. E o caso se torna ainda mais chocante quando a desclassificação se dá com argumentos completamente absurdos e injustificados.

Não há qualquer irregularidade na proposta apresentada pela empresa ILHA SERVICE que possa levar à sua inabilitação, pois cumpre a qualificação técnica com sobras. A desclassificação pelos motivos alegados caracterizaria ato contrário aos princípios da vinculação, da legalidade, da isonomia e inclusive da economicidade, razão pela qual deve-se reformar a decisão proferida para que haja consequente homologação da ILHA SERVICE como vencedora do certame conforme fundamentação.

E quando chamado às explicações – o que certamente acontecerá diante da fragilidade da decisão desclassificação com a opção de propostas com maior preço – o Administrador realmente sequer poderá justificar a opção por tal contratação – se confirmada – de proposta apresentada com preço tão superior ao das melhores propostas, quando a da ILHA SERVICE é que apresenta o melhor preço dentre todas as concorrentes, para o mesmo serviço e com reconhecida excelência, como já o faz para clientes como Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais, Polícia Federal, Tribunal Superior do Trabalho, Correios etc. e, para o serviço em debate, para o IPEN, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CODESA, CODEBA e ELETROBRÁS.

Desse modo, evidenciada a efetiva demonstração de que não existe qualquer ofensa ao Edital de Licitação, e que a proposta da empresa ILHA SERVICE atende os requisitos do instrumento convocatório especialmente a apresentação de Solução que preenche os requisitos de qualificação técnica definidas pelo instrumento convocatório, pugna-se ao Pregoeiro dar provimento ao recurso interposto, a fim de reformar a decisão de inabilitação e desclassificação da ILHA SERVICE como vencedora, nos termos da fundamentação.

Sem prejuízo, a hipótese comportaria ao menos a realização de ampla diligência pela Justiça Federal em Minas Gerais, a fim de confirmar que os atestados apresentados pela ILHA SERVICE, especialmente os 5 acima referidos com maior atenção, servem como acervo bastante para se alcançar as exigências do Edital de Licitação para prestação do serviço de “apoio técnico a planejamentos, a projetos, a processos, a contratações e a contratos de Tecnologia da Informação”, enquanto os critérios adotados pela negativa do setor técnico extrapola os limites do Edital de Licitação, especialmente quando genéricos e infundamentados, imprestáveis para fundamentação da inabilitação da proposta.

Ante ao exposto, evidenciado o atendimento ao Edital de Licitação sobre a apresentação de atestados de capacidade técnica suficientes para cumprimento dos requisitos previstos pelo Edital de Licitação, que corrobora todo o acervo de capacidade técnica da empresa ILHA SERVICE na prestação de serviços de soluções de TI e especialmente “apoio técnico a planejamentos, a projetos, a processos, a contratações e a contratos de Tecnologia da Informação”, pugna-se ao Pregoeiro dar provimento ao recurso administrativo para habilitar e classificar a ILHA SERVICE como arrematante do certamente, homologando-a como vencedora, sob pena de ofensa à vinculação, à legalidade, à eficiência e à isonomia, além de ofensa à economicidade da melhor proposta de preço dentre todas as concorrentes, nos termos da fundamentação.

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que após análise dos mesmos, deem provimento ao presente recurso, a fim de tornar desnecessária a adoção de remédios jurídicos inerentes à solução do caso; inclusive com a realização de diligências específicas sobre as razões apresentadas e viabilidade de todo o acervo apresentado – especialmente os 5 atestados de capacidade acima mencionados com maior destaque – nos termos da previsão do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

E. deferimento.

São José/SC, 08 de fevereiro de 2023.

ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 85.240.869/0001-66

Fechar